



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG**

Praça Daniel de Carvalho, 150, centro, CEP 37.558-000 – Fone (35) 3426.1020 pmsjbento@uol.com.br

## **Lei Municipal n.º 636, de 28 de fevereiro de 2013**

**“Autoriza pagamento de aluguel para fins de incentivo industrial”**

O Prefeito Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Senador José Bento, autorizada a custear o pagamento mensal de aluguel para a empresa “RECICLAR COMERCIAL AUTO CAPAS LTDA”, inscrita no CNPJ 04.838.445/0001-04, de imóvel localizado na sede do Município, com área mínima de 400 m<sup>2</sup>, destinado a implantação de uma unidade de produção industrial.

Art. 2º - Em contrapartida ao custeio do aluguel, autorizado nesta lei, a empresa beneficiada se prontifica a gerar no mínimo dez empregos diretos a pessoas do Município.

Art. 3º - O pagamento do aluguel fica limitado ao valor máximo de R\$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta e seis reais).

Art. 4º - O valor do aluguel poderá ser reajustado anualmente, conforme índices apurados pelo IGP-M, da FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito especial, destinado a acobertar as despesas decorrentes da presente lei, junto ao Orçamento do Município no exercício corrente de 2013.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato juntamente a empresa beneficiária e o proprietário do imóvel a ser alugado.


Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, 150, centro, CEP 37.558-000 – Fone (35) 3426.1020 pmsjbento@uol.com.br

Prefeitura Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, 28 de fevereiro de 2013.

  
Flávio de Souza Pinto  
Prefeito Municipal